CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 613
DATA: 18 FEV 2025 HORA: 11:26
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 35 /2025.

Dispõe sobre a criação do **"Programa Sorriso Saudável na 3ª Idade"**, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituido o "Programa Sorriso Saudável na 3ª Idade", com o objetivo de promover a saúde bucal e a qualidade de vida dos idosos residentes no Município.

Art. 2º - O Programa Sorriso Saudável na 3ª Idade terá as seguintes diretrizes:

I - Realizar exames e tratamentos odontológicos gratuitos para idosos;

II - Promover ações de educação e prevenção em saúde bucal;

III - Fornecer materiais e equipamentos necessários para a realização dos exames e tratamentos;

IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e saúde para a realização do Programa.

Art. 3º - O Programa Sorriso Saudável na 3ª Idade será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Município disponibilizará recursos financeiros para a implementação e manutenção do Programa.

Art. 5º - O Programa Sorriso Saudável na 3ª Idade será avaliado periodicamente para garantir sua eficácia e eficiência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa criar o Programa Sorriso Saudável na 3ª Idade, com o objetivo de promover a saúde bucal e a qualidade de vida dos idosos residentes no Município.

A saúde bucal é um aspecto fundamental da saúde geral, e os idosos são especialmente vulneráveis a problemas bucais devido à perda de dentes, à redução da produção de saliva e à presença de doenças crônicas.

O Programa Sorriso Saudável na 3ª Idade visa preencher essa lacuna, oferecendo exames e tratamentos odontológicos gratuitos, ações de educação e prevenção em saúde bucal, e materiais e equipamentos necessários para a realização dos exames e tratamentos.

Espera-se que o "Programa Sorriso Saudável na 3ª Idade" contribua significativamente para a melhoria da saúde bucal e da qualidade de vida dos idosos residentes no Município.

Esta lei decorre do Projeto de Lei Nº /2023, de autoria da Vereadora Marilis Fernandes, nos termos da Lei Nº 1806 de 16 junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

Vereadora Marilis Fernandes
PDT